

LEI Nº 342/2.000, de 01 de junho de 2.000.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de Auxílio Moradia a terceiros.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar Auxílio Moradia para ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, Defensor Público e Juiz de Direito da Comarca de Chapadão do Sul.

Parágrafo Único – Ao Delegado de Polícia e ao Defensor Público o valor será de até R\$ 300,00 (trezentos reais), e ao Juiz de Direito o valor será de até R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

2003 – Assessoria Jurídica

03.04.014.2004 – Coord. Das Atividades da Assessoria Jurídica

2004.313200.001 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 01 de junho de 2.000.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal